

# Informa Urgente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à **CNTB** e **CUT**

## APEOESP DISCUTE DEMANDAS DA CATEGORIA COM A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

A APEOESP reuniu-se na tarde desta quinta-feira, 21/01, com a Secretária da Educação em exercício, para tratar de assuntos de interesse da categoria, sobretudo no que se refere à atribuição de aulas.

### POLÍTICA SALARIAL

A diretoria da APEOESP cobrou da SEE a abertura de negociações salariais, tendo em vista as perdas acumuladas pela categoria, sobretudo agora, que houve reajuste de 11,36% no Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN). Desta forma, o salário-base da nossa categoria está negativo diante do PSPN.

Na comparação, o salário de PEB II, que já chegou a ser 60% maior que o PSPN, hoje é apenas 13.1% superior, sendo que, em 2015, estava 26% acima do PSPN.

A Secretária anotou a questão, mas assinalou que ela será remetida ao novo Secretário da Educação, quando nomeado pelo Governador.

### I. ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

#### I. No mínimo um PCP em cada escola

A APEOESP observou à Secretária que o módulo que prevê o número de Professores Coordenadores Pedagógicos (PCP) na rede estadual de ensino não foi ainda alterado para contemplar o compromisso da SEE de garantir no mínimo 1 PCP em cada unidade escolar, independente do número de classes.

A Secretária informou que a alteração está sendo redigida e reafirmou que será assegurado pelo menos 1 PCP em cada escola da rede.

#### 2. Contratação de professores temporários

A APEOESP solicitou à SEE a abertura da possibilidade de contratação de professores temporários remanescentes de concursos que estão atualmente sem contrato, de professores da categoria O que cumpriram a duzentena e de professores habilitados candidatos à contratação como temporários, lembrando que essas contratações estão no momento suspensas pelo Decreto 61.466, de 2015.

A Secretaria informou que o assunto está sendo estudado, para que seja solicitado ao Governador a aplicação da exceção prevista no artigo 2º do Decreto.

#### 3. Garantia do direito de escolha do professor na atribuição de aulas

Como em anos anteriores, a APEOESP voltou a cobrar da Secretaria que assegure aos professores o direito de escolher suas aulas, conforme prevê o Estatuto do Magistério, coibindo uma prática recorrente em muitas unidades escolares, onde diretores impõem aos professores as turmas e períodos que devem assumir, já decididas de antemão.

A APEOESP lembrou que, por força de liminar, houve em 2014, no primeiro dia do processo inicial, a plena aplicação deste direito de escolha, tendo produzido excelentes resultados. Após a cassação da liminar, foram deferidos pelo mesmo juiz muitas solicitações neste sentido.

O sindicato entende que a aplicação do direito de escolha é extremamente benéfica para as unidades escolares e que cabe à SEE orientar os diretores para que promovam um processo que respeite o direito de escolha dos professores e ao mesmo tempo garanta a boa gestão das escolas.

#### **4. Atribuição para Professor Auxiliar e Programa de Apoio à Aprendizagem**

Novamente, a APEOESP solicitou à SEE que disponibilize todas as aulas no processo inicial de atribuição de classes e aulas, inclusive os projetos da Pasta, como PA e PAA.

A Secretaria argumentou que só é possível determinar as necessidades das escolas em termos de recuperação de aprendizagem após as avaliações do primeiro bimestre.

A APEOESP contra-argumentou, afirmando que no final do ano letivo, os Conselhos de Classe e os Conselhos de Escola já sabem quantos e quais são os estudantes com necessidade de reforço de aprendizagem. O sindicato também ponderou que, apesar de a SEE estabelecer que a atribuição de PA e PAA se dê após o primeiro bimestre, na prática o processo de contratação é moroso e burocrático, de forma que a efetiva presença desses profissionais em grande parte das escolas demora meses para ocorrer. Assim, solicita que, mantida a contratação apenas após o primeiro bimestre, que a decisão seja do Conselho de Escola, sem a necessidade de parecer da supervisão e homologação da Diretoria de Ensino, visando agilizar o processo e não prejudicar os estudantes.

#### **5. Atividades Curriculares Desportivas (ACD)**

A APEOESP manifestou-se favorável ao disposto na nova resolução sobre a formação das turmas de ACD, no que se refere ao papel do Conselho de Escola, que decide sobre a manutenção dessas turmas no ano corrente. Entretanto, questionou o fato de que, sendo a resolução publicada em janeiro, os conselhos não terem tomado essa decisão, podendo acarretar no encerramento das turmas.

Em resposta, a SEE informou que as reuniões dos Conselhos de Escola podem e devem ser feitas ainda neste mês, antes do processo de atribuição de aulas. Devido ao pouco tempo disponível, a APEOESP solicitou então que a SEE emita imediatamente um comunicado neste sentido, tendo havido compromisso da Secretária de emitir esta orientação.

#### **6. Artigo 22**

Frente a solicitação da APEOESP de que os professores PEB I aprovados no recente concurso e convocados para assumirem seus cargos possam fazer uso do artigo 22 da LC 444/85. A Secretária explicou que, tendo sido

o concurso regionalizado, não há esta possibilidade, devendo o/a professor/a assumir seu cargo, entrar em exercício, para somente depois reivindicar o uso do artigo 22.

#### **7. Contagem do tempo de regência do professor como PEB I para o cargo de PEB II**

Considerando que a Instrução CGRH nº 1, de 2014, impede que seja computado para classificação do Professor PEB II o tempo de serviço que já exerceu como Professor PEB I, a APEOESP solicitou que esta norma seja revista, pois ela contraria o Estatuto do Magistério, prejudicando esses professores.

Diante do exposto, a Secretária em exercício informou que vai estudar o assunto, visando corrigir esta distorção.

#### **8. Reserva de vagas para professores portadores de deficiência**

O sindicato solicitou que a SEE aplique decisão judicial e assegure no processo de atribuição a reserva de 5% de aulas aos professores portadores de deficiência. A SEE comprometeu-se a verificar esta situação.

## **II. FORMAÇÃO DE CLASSES**

A APEOESP manifestou à SEE sua discordância em relação à Resolução SE 2/2016, que permite o acréscimo de 10% além do módulo que determina o número de alunos por classe no ensino fundamental, ensino médio e EJA. Para o Sindicato, a regulamentação deveria, ao contrário, prever a redução gradual do número de estudantes por classe, na medida em que isto repercutiria na qualidade do ensino.

Durante intenso debate, no qual vários exemplos de superlotação de classes foram apresentados, a SEE afirmou que está realizando monitoramento da formação das classes e tem orientado as Diretorias e as escolas a não ultrapassarem os módulos e, quando isso ocorrer, a classe deve ser dividida.

Segundo a Secretária, a exceção permitida pela resolução se aplica a casos específicos, como áreas de mananciais, nos quais não existam outras unidades escolares próximas e há demanda.

Ao final, a APEOESP reafirmou que, ao contrário do que diz a SEE, é recorrente a superlotação de classes.

**Assim, é fundamental que as subsedes informem à diretoria, durante o processo de formação das classes, todos os casos de fechamento de classes, turnos e superlotação, com o máximo de dados possíveis, para que possamos atuar junto à SEE, para coibir esses abusos.**

As informações devem ser encaminhadas para [presiden@apeoesp.org.br](mailto:presiden@apeoesp.org.br).

Também houve compromisso da Secretária de que

será estabelecida uma agenda de debates com o sindicato e com a rede a respeito do número de estudantes por classe e a qualidade do ensino.

### **III. DIREITOS DOS PROFESSORES DA CATEGORIA O**

Com a promulgação da lei complementar 1277/2015, que alterou a LC 1093/2009, ampliando o prazo de contratação dos professores da categoria O, podendo este prazo ser estendido até 3 anos e 10 meses, a APEOESP cobrou da SEE providências para adequar o texto do decreto que regulamente a LC 1093/2009, para que sejam também estendidos os direitos desses professores. Exemplos: número de faltas abonadas e direito a férias, pois essas são pagas atualmente apenas quando o contrato se encerra. Muitos professores que já cumpriram o tempo de exercício para aquisição de férias (12 meses) tem procurado o sindicato, pois não receberam o pagamento deste direito.

A SEE vai estudar o assunto, juntamente a Secretaria de Planejamento e Gestão, visando o cumprimento da nova lei.

#### **IAMSPE**

Novamente a APEOESP cobrou informações sobre o projeto de lei que estende aos professores da categoria O atendimento pelo IAMSPE. A SEE informou que este assunto não é de sua alçada. O Sindicato vai, assim, retomar contatos com a Superintendência do IAMSPE e com a Secretaria de Planejamento e Gestão para tratar dessa questão.

### **IV. PERÍCIAS MÉDICAS**

A APEOESP solicitou à SEE esclarecimentos sobre os procedimentos para perícias médicas, após a edição do decreto 61.800/2016, que retirou da SEE a autorização para a realização desses procedimentos.

A SEE reafirmou o que está contido no comunicado conjunto CGRH/DPME/SPG (anexo), ou seja, os professores que tinham perícias agendadas até a data do decreto terão análise documental, devendo encaminhar os documentos para a unidade que solicitou o agendamento.

Da edição do decreto em diante, os agendamentos voltam a ser realizados pelo DPME.

Questionada sobre a melhoria do serviço, a SEE disse ter conhecimento de providências do DPME para a humanização do atendimento e descentralização, havendo hoje, em convênio com o IAMSPE, mais de 60 pólos de atendimento no interior do estado.

Lembramos que a volta das perícias médicas e humanização do atendimento foram reivindicações da nossa greve em 2015.

## **ANEXO**

Quinta-feira, 14 de janeiro de 2016 - página 21 - DOE  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Comunicado Conjunto CGRH-SE-DPME-SPG-I, de 13-1-2016

A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, da Secretaria da Educação, e o Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME, da Secretaria de Planejamento e Gestão, à vista do disposto no Decreto 61.800/16, que revoga os termos do Decreto 58.032/12, Comunicam:

I - As inspeções médicas autorizadas à Secretaria da Educação, nos termos do Decreto 58.032/12, cujo agendamento tenha sido solicitado até 13-01-2016, serão avaliadas mediante análise documental, nos termos do § 1º do artigo 193 da Lei 10.261/68, nas hipóteses em que:

- a) o prazo de afastamento indicado pelo médico assistente no atestado ou relatório médico já estiver expirado.
- b) o atestado médico não informar o período de afastamento.

II - Compete à unidade responsável pelo agendamento da inspeção médica o encaminhamento à Diretoria de Ensino do protocolo de agendamento, juntamente com o atestado e o relatório médico, quando for o caso, para análise, impreterivelmente, até o dia 17-02-2016. Após esta data, o servidor deverá aguardar a publicação, no Diário Oficial, de análise “prejudicada” e deverá interpor pedido de reconsideração ao Diretor do DPME, anexando atestado médico original.

III - O atestado e o relatório médico de que trata o item II deste Comunicado devem ser encaminhados em envelope individual devidamente identificado com o Nome, RG e CPF do servidor, de forma a ser resguardada a informação contida e preservada a sua privacidade.

IV - A Diretoria de Ensino deverá encaminhar ao CEQV/ CGRH, impreterivelmente, até o dia 22-02-2016, a documentação de que trata o item II deste Comunicado.

V - As inspeções médicas dos servidores que ainda estejam em gozo do prazo de afastamento indicado pelo médico assistente no atestado ou relatório médico serão reagendadas pelo DPME, conforme convocação a ser publicada no Diário Oficial.

VI - Nos casos em que a documentação médica apresentada não for suficiente para conclusão da análise de que trata o item I deste Comunicado, o servidor será convocado pelo DPME para comparecimento em perícia.